



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

## **TERMO DE CONCORDÂNCIA**

### **TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS NO PERÍODO DA GREVE DE 2024**

Com fundamento nas disposições contidas na Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, da Secretaria de Relações de Trabalho, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, assinado em 27 de junho de 2024, os signatários do presente Termo de Acordo para compensação de atividades represadas em decorrência de participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

De um lado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, sediada à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590 - Buritis, Belo Horizonte - MG, 30575-180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado IFMG, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira;

De outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino - SINDIFES, pessoa jurídica de direito privado, sediado à Avenida Antônio Abraão Caram, 620/ salas 01 a 08 – Bairro São José – Pampulha, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 42.781.104/0001-20, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Cristina del Papa, servidora pública, inscrito no CPF sob o nº 563.739.026-68, Matrícula SIAPE nº 11442557.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de trabalho, com a reposição das atividades represadas ou não realizadas no período da greve, pelos servidores técnico-administrativos em educação, em decorrência da greve iniciada em 11/03/2024 e encerrada em 01/07/2024, ocorrida no IFMG, conforme plano de trabalho previsto na cláusula quinta deste Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES**

Os participantes do presente Termo de Acordo são todos os servidores técnico-administrativos em educação que aderiram ao movimento grevista descrito na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS**

A reposição das atividades represadas ou não realizadas no período da greve deverá ser efetuada a partir da data de assinatura do Plano de trabalho, objeto da cláusula quinta, até 30 de abril de 2025, quando se encerra o 2º semestre letivo de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho será utilizado para planejamento das ações necessárias para compensação das atividades represadas ou não realizadas no período da greve durante o período de greve.

Parágrafo primeiro - Os servidores técnico-administrativos em educação que aderiram ao movimento grevista deverão elaborar, em conjunto com a chefia imediata e com a anuência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, plano de trabalho de modo a garantir a reposição das atividades represadas ou não realizadas no período da greve, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta, conforme modelo apresentado no Anexo I.

Parágrafo segundo - O plano de trabalho é individual e obrigatório, devendo ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo.

Parágrafo terceiro - As atividades represadas ou não realizadas no período da greve em virtude da paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverão ser repostas prioritariamente em relação a outras compensações a que o servidor esteja obrigado a realizar.

Parágrafo quarto - A reposição das atividades represadas ou não realizadas no período da greve não gerará retribuição financeira adicional em favor do servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NOTIFICAÇÃO**

O IFMG reconhece que foi previamente notificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho será realizado pelo IFMG e pelo SINDIFES, conforme cronograma estabelecido para reposição das atividades represadas ou não realizadas no período da greve.

Parágrafo primeiro - A chefia imediata do servidor deverá acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição das atividades represadas ou não realizadas no período da greve, conforme pactuado no plano de trabalho, e comunicar à direção do Campus qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo, que, por sua vez comunicará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a qual caberá comunicar à direção do SINDIFES.

Parágrafo segundo - O cumprimento do plano de trabalho será atestado pela chefia imediata, ao final do prazo estabelecido na cláusula quarta ou após cumprimento do cronograma da reposição das atividades represadas, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

Parágrafo terceiro - O IFMG e o SINDIFES se comprometem a negociar em caráter permanente, com objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir nos prazos estabelecidos pelo presente Termo de Acordo.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Termo de Acordo serão tratados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de

Pessoas com a participação do SINDIFES.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA CRISTINA PEREIRA, Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas**, em 17/07/2024, às 09:24, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina del Papa, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 12:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 17/07/2024, às 13:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1965589** e o código CRC **886668A5**.